



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

CHAMADA PÚBLICA

01/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses, para o município de São Francisco – SP.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 103.712,40 (cento e três mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/02/2025** às **09h (horário de Brasília)**

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15.710-011

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Os estabelecidos na Resolução FNDE 06/2020.

EDITAL ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O “Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae”, disponível em “https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf”

Acesso em janeiro/2025



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO: Nº 09/2025

CHAMADA PÚBLICA: Nº 01/2025

DISPENSA: Nº 04/2025

Regido pela **Lei nº 11.947/2009** e alterações posteriores, bem como pela Resolução FNDE nº 06/2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e de forma subsidiária e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Art. 32 § único Resolução FNDE 06/2020. *Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.*

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses, para o município de São Francisco – SP.

PROTOCOLO DOS PROJETOS DE VENDA E HABILITAÇÃO: de 03/02/2025 às 08h00min até às 08h45min do dia 25/02/2025.

ABERTURA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA: a partir das 09h00min do dia 25/02/2025, sem previsão de término.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: Os estabelecidos na Resolução FNDE 06/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15.710-011

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que **Chamada Pública**, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo aplicado de forma subsidiária e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

2. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante 12 meses, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd. Ensino infantil	Qtd. Ensino fundamental e médio	Total	Preço de aquisição unitário (*)
Produtos in natura						
1.	Abacaxi Pérola "in natura", apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação. Em condições adequadas para o consumo, doce e suculento, pesando aproximadamente 1,5 kg cada unidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	350	750	1100	R\$ 7,70
2.	Abóbora Paulista, tamanho e coloração uniforme, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos. Embalado em embalagem plástica transparente.	Kg	50	60	110	R\$ 6,27
3.	Abóbora cabotiá, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com casca sã, sem rupturas, sem excesso de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa.	Kg	50	100	150	R\$ 5,47
4.	Acelga, ótima qualidade, folhas verdes, sem defeito, sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme, sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	70	200	270	R\$ 7,30
5.	Alface Americana, do tipo comum, inteira, fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Acondicionamento: embalado em plástico própria para alimento, pesando aproximadamente 1kg.	Maço	150	550	700	R\$ 9,67
6.	Almeirão, de 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larva e outros defeitos que possam alterara sua aparência e qualidade, livre da maior parte possível de terra e raízes. Acondicionamento: embalado em plástico própria para alimento, pesando aproximadamente 1kg.	Maço	-	70	70	R\$ 9,67
7.	Banana nanica "in natura", frutos fisiologicamente desenvolvidos e sadios, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte, ausência de sujidades,	Kg	800	1300	2100	R\$ 5,38



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

	parasitas e sinais de apodrecimento. Acondicionamento: caixa plástica limpa e com boa aparência. Apresentar em pencas, com peso médio de 80 a 100 gramas cada unidade.					
8.	Batata doce, rosada, fresca e firme, sem defeitos internos e externos como deformação grave, broca acima de cinco perfurações, podridão, murcho, queimado e lesão com exposição da polpa; sem excesso de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência ou em saco plástico próprio para alimentos.	Kg	60	60	120	R\$ 5,62
9.	Beterraba, lavada, lisa, de 1ª qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. Acondicionamento: saco plástico próprio para alimentos.	Kg	40	60	100	R\$ 7,67
10.	Brócolis, cabeça bem fechada, de 1ª qualidade, não podem estar amarelados, deve apresentar coloração verde, novo, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionamento: cada peça deve estar envolvida em plástico filme.	Peça	100	200	300	R\$ 9,80
11.	Cenoura, de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, apresentar coloração e tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionamento: em saco plástico próprio para alimentos.	Kg	100	120	220	R\$ 7,95
12.	Cheiro-verde, folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalado em embalagem transparente, maço de 200 gramas.	Maço	180	350	530	R\$ 5,33
13.	Chuchu, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: em saco plástico próprio para alimentos.	Kg	30	30	60	R\$ 6,63
14.	Couve-Flor, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões, de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionamento: cada peça deve estar envolvida em plástico filme.	Peça	50	150	200	R\$ 10,62
15.	Couve manteiga, de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Embalado em embalagem plástica transparente, contendo 300gramas.	Maço	30	50	80	R\$ 8,57
16.	Laranja pêra fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	1100	150	1250	R\$ 6,28



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

17.	Limão thaiti, procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo ser apresentado fresco, ter atingido grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não estejam danificadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidade, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a casca, isentos de umidade externa anormal, tamanho médio e uniforme. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência ou em saco plástico próprio para alimentos.	Kg	50	80	130	R\$ 4,60
18.	Goiaba vermelha, in natura, apresentando tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: saco plástico transparente próprio para alimentos.	Kg	300	300	600	R\$ 8,13
19.	Mamão formosa, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência	Kg	150	200	350	R\$ 6,93
20.	Mandioquinha “in natura”, de 1ª qualidade, firme e intacta, com coloração e tamanho uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica causado pelo manuseio ou transporte, ausente de sujidades e parasitas. Acondicionamento: saco plástico próprio para alimentos.	Kg	40	-	40	R\$ 18,65
21.	Pepino japonês, de 1ª qualidade, de tamanho médio, casca lisa, com polpa intacta, tamanho e coloração uniforme, típicos da variedade. Embalado em embalagem plástica transparente, sem sujidades, pragas ou larvas. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	100	350	450	R\$ 5,46
22.	Repolho verde, de 1ª qualidade, cabeça fechada, sem fermentos ou defeitos, sem folhas sujas e manchas, pesando em media 1,5 a 2 kg a unidade. Acondicionamento: saco plástico plástica transparente próprio para alimentos.	Kg	200	450	650	R\$ 5,80
23.	Rúcula, produto de boa qualidade, limpo, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalado em embalagem plástica transparente, pesando 800gramas.	Maço	20	30	50	R\$ 9,67
24.	Tangerina, in natura, apresentando grau de maturação que permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	50	70	120	R\$ 7,62
25.	Tomate rasteiro, maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	320	650	970	R\$ 9,93
26.	Uva Vitória, sem semente, de 1ª qualidade, sabor característico, tamanho e coloração uniforme, devendo ser	Kg	200	200	400	R\$ 11,60



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

	bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.					
Polpa de fruta						
27.	Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar e conservantes - Sem sinais de descongelamento. Embalado em pacotes plásticos de 1 kg, devendo conter dados do fabricante e demais dados exigidos pelo órgão competente, prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. Transportado em veículo refrigerado.	Kg	120	250	370	R\$ 24,30
28.	Polpa de fruta congelada, sabor acerola, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar e conservantes - Sem sinais de descongelamento. Embalado em pacotes plásticos de 1 kg, devendo conter dados do fabricante e demais dados exigidos pelo órgão competente, prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. Transportado em veículo refrigerado.	Kg	60	250	310	R\$ 23,63
29.	Polpa de fruta congelada, sabor caju, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar e conservantes - Sem sinais de descongelamento. Embalado em pacotes plásticos de 1 kg, devendo conter dados do fabricante e demais dados exigidos pelo órgão competente, prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. Transportado em veículo refrigerado.	Kg	60	200	360	R\$ 23,63

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

3. FONTE DE RECURSO

12 Educação

12 306: Alimentação e Nutrição

12 306 0019: Merenda Escolar

12 306 0019 2020 0000: Manutenção do Setor de Merenda Escolar

Nº Ficha: 115 - 3.3.90.30.00 – Merenda Escolar Estadual

Nº Ficha: 118 – 3.3.90.30.00 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar, aqui também definidos apenas como fornecedores, poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, na forma que dispõe os artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, com as alterações contidas na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR desta CHAMADA PÚBLICA os enquadrados nos casos a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

seguir:

4.2.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

4.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Os fornecedores se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros fornecedores, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

5.2. Os fornecedores responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus acompanhantes.

5.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização da presente chamada pública, terá acesso aos dados pessoais, tais como (rol exemplificativo): CPF, endereço, DAP física ou CAF, entre outros.

5.3.1. Os fornecedores, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

5.4. Os fornecedores, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.5. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o fornecedor, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

5.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.7. O fornecedor, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

5.8. O fornecedor fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

5.9. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

5.9.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

5.9.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

5.9.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

5.9.4. Os riscos relacionados ao incidente;

5.9.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

5.9.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

5.10. O fornecedor dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

5.11. O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

5.12. Os fornecedores e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

5.13. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

5.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. A Chamada Pública será conduzida pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, Agente de Contratação, designado pela Portaria 1.979/25, de 13/01/2025, com auxílio da equipe de apoio designados pela Portaria nº 1751/24, de 08/01/2023, e com o apoio do Conselho de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

Alimentação Escolar, designados pelo Decreto nº 1756/22, de 24/10/2022, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar o vencedor;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

7. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

7.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 7.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 7.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.1.3. a prova e atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 7.1.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

7.2. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 7.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 7.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.2.3. a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 7.2.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.3. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 7.3.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

- 7.3.2.** o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.3.3.** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.3.4.** as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 7.3.5.** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 7.3.6.** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- 7.3.7.** a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas.

8. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 8.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 8.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia indicado neste Edital, conforme data indicada na ABERTURA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA.
- 8.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.
- 8.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 8.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise do Agente de Contratação, e neste caso os prazos para publicação da do resultado voltarão a correr a partir da regularização.
- 8.5.1.** Caso o fornecedor não regularizar a documentação solicitada dentro do prazo, seu direito de Contratação estará precluído, e seu quantitativo será redistribuído para outros fornecedores, caso houver.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1.** Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país, nesta ordem citada como ordem de prioridade.
- 9.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

9.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

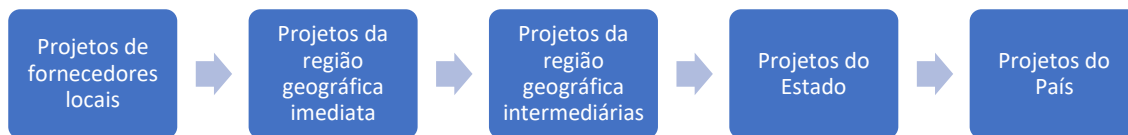
9.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.4.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

9.4.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país.

9.4.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

9.4.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



9.5. **Em cada grupo de projetos**, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.5.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.5.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

9.5.1.2. Em caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

9.5.2. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade:

9.5.2.1. os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.5.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9.5.2.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

9.5.3. No caso de empate entre Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

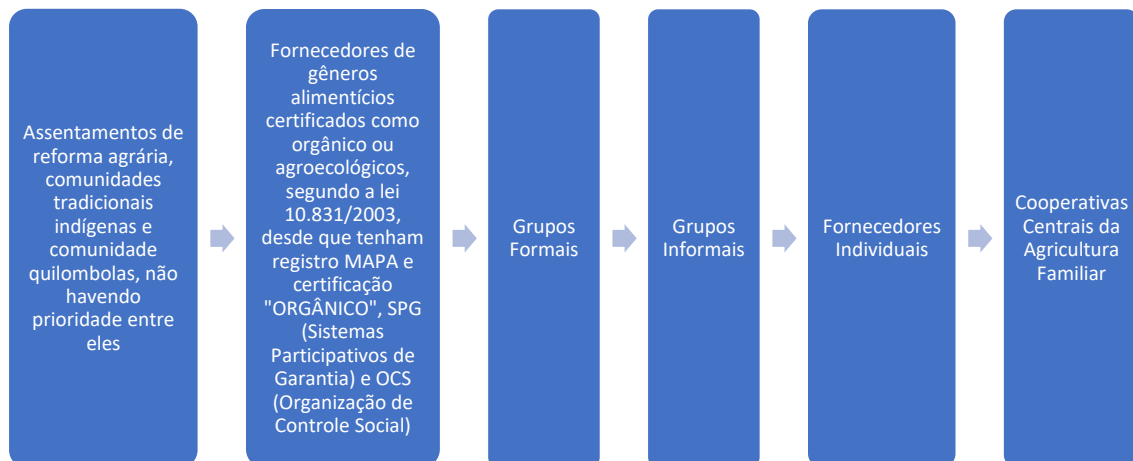


Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.



9.6. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7. Caso a não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo os critérios de seleção e priorização acima estabelecidos.

10. DO PREÇO DOS PRODUTOS

10.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado previamente pela Prefeitura com base na realização de pesquisa de preços de mercado, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto (conforme Anexo I), e será o preço efetivamente pago ao agricultor familiar ou empreendimento familiar rural.

11. AMOSTRAS

11.1. Os produtos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não serão necessárias amostras, já que a verificação de amostras desses produtos como frutas, verduras e legumes não tem o condão de oferecer à contratante uma apresentação fidedigna de um padrão permanente e uniforme de produção destes produtos, de forma que a requisição acaba por resultar desprovida de finalidade e utilidade. Por ocasião das aquisições, deverá a municipalidade verificar se os produtos fornecidos atendem às características e padrões mínimos de qualidade definidos no edital, e eventualmente recusar o recebimento dos insumos que se apresentarem em desconformidade com os parâmetros de aceitabilidade consignados no ato convocatório, bem como aplicar as sanções previstas na lei e no instrumento contratual, se cabíveis.

11.2. Os itens polpa de fruta, que passam por processo de manuseio, necessitam de amostra. A empresa vencedora deverá apresentar os itens na Departamento de Educação, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 1151 Centro, em São Francisco – SP, em prazo máximo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

de 2 dias úteis após o encerramento da sessão de chamada pública, no horário de expediente das 8h00min às 11h00h e das 13h00min às 16h00h.

11.3. A amostra deverá vir etiquetada com os seguintes dados:

A/C Departamento de Educação de São Francisco - SP

Chamada Pública Nº 01/2025

Nome do Licitante:

Identificação do produto:

Ingredientes:

Endereço do produtor:

Data de embalagem: XX/XX/2025

Data de fabricação: XX/XX/2025

Tabela nutricional:

Peso líquido: XXXg

11.4. Critérios que serão analisados: o produto deverá atender as especificações descritas do solicitado no edital, atender as características sensoriais como cor, sabor e cheiro, serão analisadas a embalagem e as especificações das legislações vigentes sobre manipulação desses produtos e se o rótulo contém todas as informações obrigatórias.

11.5. O resultado da análise será publicado em 7 dias após a entrega da amostra. Em caso de não aprovação do item analisado, a prefeitura solicitará ao segundo colocado a amostra do produto, que será analisado nos mesmos critérios citados acima, e assim sucessivamente até que seja atingido o objetivo de contratação e a compra do produto solicitado.

12. DO ENCERRAMENTO

12.1. O resultado da seleção será publicado em até 3 dias após o término da sessão pública, salvo se tiver sido aberta diligência para regularização de Habilitação e/ou Projeto de Venda, hipótese na qual o prazo se iniciará após a regularização efetiva, e no prazo de 3 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

12.2. No caso dos itens que dependem de amostra, o fornecedor somente será contratado se aprovado nesta etapa, e o prazo para publicação do resultado da seleção deste fornecedor se iniciará a partir disso.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. A entrega dos itens “Produtos in natura” será parcelada, até 2 entregas semanalmente devido a falta de espaço para o armazenamento adequado nas unidades escolares. Após a solicitação dos itens a contratada terá o prazo máximo de 2 dias para realizar a entrega.

13.2. A entrega dos itens “Polpa de fruta” será quinzenalmente. Após a solicitação dos itens a contratada terá o prazo máximo de 4 dias para realizar a entrega.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

13.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital de Chamada Pública e no contrato e a contratada deverá realizar a substituição de imediato a fim de não causar danos a contratante.

13.4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Nome da escola	Endereço	Horário
EMEIF de São Francisco	Rua Paraná, 1181, Centro, São Francisco - SP	6h00min as 11h00min.
PEI Escola Estadual Oscar Antônio da Costa	Av. Oscar Antônio da Costa, 377, Centro, São Francisco - SP	6h00min as 11h00min.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado até 5 dias após entrega, através de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

14.1.1. Outro critério poderá ser pactuado entre o Fiscal do Contrato e o fornecedor contratado.

14.1.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da chamada pública.

14.1.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

14.1.4. Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

14.2. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. Os bens serão rejeitados se entregue com especificações diferente daquela contratada, sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual substituição, bem como se fora do prazo de validade, com embalagens violadas ou não atendendo os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos.

15.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

15.5. Quando a CONTRATADA persistir no erro de enviar produtos fora das especificações do Termo de Referência e conseqüentemente de seu instrumento contratual, ela será NOTIFICADA e, se necessário, terá seu Contrato rompido e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

16. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

16.1.2. Por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4. Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

16.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

repercussão sobre os preços contratados.

16.6. Na hipótese de o preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

16.6.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.6.2. Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

16.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.7.1. Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.7.4. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.8. Em qualquer caso em que o preço for alterado, será alterado para TODOS os fornecedores registrados para aquele item.

16.9. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

16.9.1. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

16.9.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

caso de descumprimento desta cláusula.

16.9.3. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

16.9.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

16.9.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

16.9.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

16.9.3.4. empenho de dotações orçamentárias.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

17.1.1. Gestão: Sr. Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Depto de Educação.

17.1.2. Fiscalização: Sra. Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista.

17.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

17.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

18.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

18.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

18.16.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.16.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

18.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.19.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.22.2. pagamento da multa;

18.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.23. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

19.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

19.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

19.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

19.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.1.7. atraso na liberação das áreas, se for o caso, sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

19.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

19.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

19.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

19.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

19.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

19.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

19.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.7.1. devolução da garantia;

19.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

19.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.8.2. execução da garantia contratual para:

19.8.3. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

19.8.4. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

19.8.5. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

19.8.6. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.9. A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.10. Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

conforme o caso.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. A sessão pública poderá ser reaberta, além dos demais casos previstos neste Edital:

20.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada apropriada sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

20.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o fornecedor declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a documentação que seja por ventura exigida.

20.1.3. quando o fornecedor ora contratado tiver o seu instrumento contratual rescindido, em qualquer hipótese, e for necessário convocar os próximos classificados para atendimento do objeto, sendo a sessão reaberta para fins de negociação e habilitação do(s) próximo(s) classificado(s).

20.2. Todos os fornecedores remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.3. A convocação se dará por e-mail, informando local, data e horário para isso.

20.4. No caso de sessão reaberta, o quantitativo do fornecedor que teve seu Contrato rescindido será redistribuído para outros fornecedores, caso houver. Ainda, visando a economicidade e caso o Agente de Contratação julgar apropriado, poderá ser dispensado a reabertura de sessão, sendo que o quantitativo será redistribuído por meio de simples apostilamento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site Eletrônico: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br, e na PREFEITURA MUNICIPAL, na AV. OSCAR ANTÔNIO DA COSTA, nº 1187 - CENTRO - 15710-011.

21.2. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Pesquisa de Preço conforme Anexo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda, conforme Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Anexo III – Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

Anexo IV – Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

Anexo V – Modelo de Declaração de produção própria (grupos formais)

Anexo VI – Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Anexo VII – Documento de Formalização de Demanda

Anexo VIII – Termo de Referência



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

21.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para alunos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem atender ao disposto na legislação vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Aporecimento (MAPA).

21.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora (E.Ex), e obedecerá às seguintes regras:

21.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

21.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

21.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos termos da lei 14.133/2021, no que couber.

21.6. As normas disciplinadoras desta chamada pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os fornecedores e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. O resultado do presente certame será divulgado nos mesmos meios de publicidade em que se deu o Edital.

21.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos meios.

21.9. Cada fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da chamada pública, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário.

21.10. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

21.11. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação.

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

São Francisco/SP, 31 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

ANEXO I - Pesquisa de Preço conforme Anexo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Produtos Convencionais
(aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Mercado 04	Preço médio	Preço de aquisição (*)
	Data: 23/01/2025	Data: 23/01/2025	Data: 23/01/2025	Data: 22/01/2025		
	Nome: PAULO ROBERTO ROMANHOLI	Nome: ESMERALDA DE SOUZA MERCADO	Nome: SOLANGE APARECIDA VIEIRA-FRIOS E ILUMINACAO	Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PALMEIRA D OESTE		
	CNPJ: 04.476.811/0001-14	CNPJ: 01.675.551/0001-18	CNPJ: 10.601.629/0001-40	CNPJ: 35.148.382/0001-80		
	End: AV OSCAR ANTONIO DA COSTA, 1516. SAO FRANCISCO - SP	End: AV OSCAR ANTONIO DA COSTA, 708. SAO FRANCISCO - SP	End: R AMAZONAS, 425. MONCOES - SP	End: AV CARLOS GOMES, 53-69. PALMEIRA D' OESTE - SP		
Abacaxi Pérola "in natura", apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação. Em condições adequadas para o consumo, doce e succulento, pesando aproximadamente 1,5 kg cada unidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	R\$ 8,20	R\$ 7,90		R\$ 7,00	R\$ 7,70	R\$ 7,70
Abóbora Paulista, tamanho e coloração uniforme, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos	R\$ 4,90	R\$ 5,90		R\$ 8,00	R\$ 6,27	R\$ 6,27



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

e mecânicos. Embalado em embalagem plástica transparente.						
Abóbora cabotiá, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com casca sã, sem rupturas, sem excesso de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa.	R\$ 4,50	R\$ 5,90		R\$ 6,00	R\$ 5,47	R\$ 5,47
Acelga, ótima qualidade, folhas verdes, sem defeito, sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme, sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	R\$ 6,00	R\$ 6,90		R\$ 9,00	R\$ 7,30	R\$ 7,30
Alface Americana, do tipo comum, inteira, fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Acondicionamento: embalado em plástico própria para alimento, pesando aproximadamente 1kg.	R\$ 10,00	R\$ 9,00		R\$ 10,00	R\$ 9,67	R\$ 9,67
Almeirão, de 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larva e outros defeitos que possam alterara sua aparência e qualidade, livre da maior parte possível de terra e raízes.	R\$ 10,00	R\$ 9,00		R\$ 10,00	R\$ 9,67	R\$ 9,67



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

Acondicionamento: embalado em plástico própria para alimento, pesando aproximadamente 1kg.						
Banana nanica “in natura”, frutos fisiologicamente desenvolvidos e sadios, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. Acondicionamento: caixa plástica limpa e com boa aparência. Apresentar em pencas, com peso médio de 80 a 100 gramas cada unidade.	R\$ 4,95	R\$ 5,20		R\$ 6,00	R\$ 5,38	R\$ 5,38
Batata doce, rosada, fresca e firme, sem defeitos internos e externos como deformação grave, broca acima de cinco perfurações, podridão, murcho, queimado e lesão com exposição da polpa; sem excesso de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência ou em saco plástico próprio para alimentos.	R\$ 4,95	R\$ 5,90		R\$ 6,00	R\$ 5,62	R\$ 5,62
Beterraba, lavada, lisa, de 1ª qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. Acondicionamento: saco plástico próprio para alimentos.	R\$ 5,50	R\$ 9,50		R\$ 8,00	R\$ 7,67	R\$ 7,67



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

Brócolis, cabeça bem fechada, de 1ª qualidade, não podem estar amarelados, deve apresentar coloração verde, novo, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionamento: cada peça deve estar envolvida em plástico filme.	R\$ 8,50	R\$ 10,90		R\$ 10,00	R\$ 9,80	R\$ 9,80
Cenoura, de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, apresentar coloração e tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionamento: em saco plástico próprio para alimentos.	R\$ 5,95	R\$ 5,90		R\$ 12,00	R\$ 7,95	R\$ 7,95
Cheiro-verde, folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalado em embalagem transparente, maço de 200 gramas.	R\$ 6,00	R\$ 5,00		R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 5,33
Chuchu, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: em saco plástico próprio para alimentos.	R\$ 3,90	R\$ 8,00		R\$ 8,00	R\$ 6,63	R\$ 6,63
Couve-Flor, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões, de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e	R\$ 10,95	R\$ 10,90		R\$ 10,00	R\$ 10,62	R\$ 10,62



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionamento: cada peça deve estar envolvida em plástico filme.						
Couve manteiga, de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Embalado em embalagem plástica transparente, contendo 300gramas.	R\$ 7,80	R\$ 7,90		R\$ 10,00	R\$ 8,57	R\$ 8,57
Laranja pêra fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	R\$ 5,95	R\$ 6,90		R\$ 6,00	R\$ 6,28	R\$ 6,28
Limão thaiti, procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo ser apresentado fresco, ter atingido grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não estejam danificadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidade, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a casca, isentos de umidade externa anormal, tamanho médio e	R\$ 3,90	R\$ 5,90		R\$ 4,00	R\$ 4,60	R\$ 4,60



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

uniforme. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência ou em saco plástico próprio para alimentos.						
Goiaba vermelha, in natura, apresentando tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: saco plástico transparente próprio para alimentos.	R\$ 6,50	R\$ 9,90		R\$ 8,00	R\$ 8,13	R\$ 8,13
Mamão formosa, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência	R\$ 4,90	R\$ 9,90		R\$ 6,00	R\$ 6,93	R\$ 6,93
Mandioquinha “in natura”, de 1ª qualidade, firme e intacta, com coloração e tamanho uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica causado pelo manuseio ou transporte, ausente de sujidades e parasitas. Acondicionamento: saco plástico próprio para alimentos.	R\$ 13,95	R\$ 18,00		R\$ 24,00	R\$ 18,65	R\$ 18,65
Pepino japonês, de 1ª qualidade, de tamanho médio, casca lisa, com polpa intacta, tamanho e coloração uniforme, típicos da variedade. Embalado em embalagem plástica transparente, sem sujidades, pragas ou larvas. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	R\$ 2,99	R\$ 5,90		R\$ 7,50	R\$ 5,46	R\$ 5,46



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

Repolho verde, de 1ª qualidade, cabeça fechada, sem ferimentos ou defeitos, sem folhas sujas e manchas, pesando em média 1,5 a 2 kg a unidade. Acondicionamento: saco plástico plástica transparente próprio para alimentos.	R\$ 3,50	R\$ 5,90		R\$ 8,00	R\$ 5,80	R\$ 5,80
Rúcula, produto de boa qualidade, limpo, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalado em embalagem plástica transparente, pesando 800gramas.	R\$ 10,00	R\$ 9,00		R\$ 10,00	R\$ 9,67	R\$ 9,67
Tangerina, in natura, apresentando grau de maturação que permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	R\$ 5,95	R\$ 8,90		R\$ 8,00	R\$ 7,62	R\$ 7,62
Tomate rasteiro, maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	R\$ 7,90	R\$ 9,90		R\$ 12,00	R\$ 9,93	R\$ 9,93
Uva Vitória, sem semente, de 1ª qualidade, sabor característico, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos causados pelo	R\$ 11,90	R\$ 10,90		R\$ 12,00	R\$ 11,60	R\$ 11,60



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

manuseio e transporte. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.						
Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar e conservantes - Sem sinais de descongelamento. Embalado em pacotes plásticos de 1 kg, devendo conter dados do fabricante e demais dados exigidos pelo órgão competente, prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. Transportado em veículo refrigerado.		R\$ 22,90	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 24,30	R\$ 24,30
Polpa de fruta congelada, sabor acerola, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar e conservantes - Sem sinais de descongelamento. Embalado em pacotes plásticos de 1 kg, devendo conter dados do fabricante e demais dados exigidos pelo órgão competente, prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. Transportado em veículo refrigerado.		R\$ 22,90	R\$ 23,00	R\$ 25,00	R\$ 23,63	R\$ 23,63
Polpa de fruta congelada, sabor caju, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar e conservantes - Sem sinais de descongelamento. Embalado em pacotes plásticos de 1 kg, devendo conter dados do fabricante e demais dados exigidos pelo órgão competente, prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de		R\$ 22,90	R\$ 23,00	R\$ 25,00	R\$ 23,63	R\$ 23,63



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

entrega. Transportado em veículo refrigerado.						
---	--	--	--	--	--	--

(*) Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços tiveram as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, foi observado o artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.

Foi tentado priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros, mas tais feiras ainda não existem em nosso município.

Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foi considerado, além do preço do produto, todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

São Francisco – SP, 27 de janeiro de 2025

Responsáveis pela Demanda:

Viviani Conrado Reinoso
Fiscal do Contrato e Nutricionista

Luciano Fernando Giacometi
Gestor do Contrato

Conselho de Alimentação Escolar:

Designados pelo Decreto Nº 1756/2022

Sandro C. dos Santos
Poder Executivo

Simone V. de Matos
Profissional da Educação

Sirlei B. Facin
Profissional da Educação

Luzia Aparecida B. Gouvea
Sociedade Civil

Ana Paula A. Aguiar Belão
Pais de Aluno



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda, conforme Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE CHAMADA PÚBLICA 01/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO 09/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço
4. Município/UF	5. CEP	6. Email
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Endereço do representante legal	10. Banco	11. N° da Agência
12. N° da Conta Corrente	13. N° de Associados	14. N° de Associados com DAP/CAF Física
16. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	17. N° DAP Jurídica	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Articuladora Prefeitura Municipal de São Francisco - SP	2. CNPJ 46.603.395/0001-18	
3. Município/UF São Francisco - SP	4. Endereço Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15710-011	5. DDD/Fone (17) 3693-1101
6. Nome do representante e e-mail Sebastião de Oliveira Baptista prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br	7. CPF 547.280.378-00	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição (*)		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

Obs.: * Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE CHAMADA PÚBLICA 01/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO 09/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

B - GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. CEP	6. E-mail (quando houver)	7. DDD/Fone:
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone da Entidade Articuladora (quando houver)

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do(a) Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de São Francisco - SP		2. CNPJ 46.603.395/0001-18	
3. Município São Francisco - SP	4. Endereço Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15710-011	5. DDD/Fone (17) 3693-1101	
6. Nome do representante e e-mail Sebastião de Oliveira Baptista prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br		7. CPF 547.280.378-00	

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	6. Valor Total
TOTAL DO AGRICULTOR 1					
TOTAL DO AGRICULTOR 2					
TOTAL DO AGRICULTOR 3					
TOTAL DO PROJETO					

Obs.: * Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

1 -	
2 -	
3 -	

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE CHAMADA PÚBLICA 01/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO 09/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

C - FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição (*)		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

Obs.: * Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome Prefeitura Municipal de São Francisco - SP		2. CNPJ 46.603.395/0001-18
3. Município São Francisco - SP	4. Endereço Av. Oscar Antônio da Costa, 1187. Centro. São Francisco – SP. CEP 15710-011	5. Fone



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

6. Nome do Representante Legal Sebastião de Oliveira Baptista prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br	7. CPF 547.280.378-00	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/E-mail:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

ANEXO III - Modelo de Declaração de controle do limite de venda (grupos formais)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, DAP jurídica nº..... com sede neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

São Francisco – SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São Francisco – SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

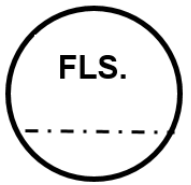
**REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL
ou
FORNECEDOR INDIVIDUAL**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br



Anexo V - Modelo de Declaração de produção própria (grupos formais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ
nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

São Francisco – SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

ANEXO VI - Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO nº XX/2025

PROCESSO Nº 09/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
DISPENSA Nº 04/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA:

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/fornecedor, com sede, inscrita no CPF/CNPJ, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, Identidade nº, aqui também designada de **CONTRATADA**, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses, para o município de São Francisco – SP.*

1.1- Este Contrato vincula-se ao Proc. 09/2025 – Dispensa de Licitação 04/2025 - Chamada Pública 01/2025 e seus anexos, e à Proposta de Venda apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório.

1.1.1. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, além da lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. DO VALOR

2.1- Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo

email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

#	ITEM	QTD.	MARCA E/OU MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

2.1.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.1.2. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

2.1.3. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, conforme valor estipulado pela Administração Pública.

2.2- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. DA VIGÊNCIA

3.1- A validade dos preços registrados neste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do arts. 106 e 107 da lei 14.133/2021, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações do Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
- 4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.3. Fornecer, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.
- 4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2- São obrigações da Contratada:

- 4.2.1. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.
- 4.2.2. **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;**
- 4.2.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato;
- 4.2.4. Arcar com todos os custos para execução do objeto;
- 4.2.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.2.6. Vedar a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

- 4.2.7.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 4.2.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.2.9.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails;
- 4.2.10.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.
- 4.2.11.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.2.12.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.2.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 4.2.14.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 4.2.15.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.2.16.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 4.2.17.** Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.2.18.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.19.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço
- 4.2.20.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do objeto;
- 4.2.21.** Fornecer o objeto conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 4.2.22.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 4.2.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 4.2.24.** Seguir os requisitos técnicos e gerais exigidos para fornecimento do produto, conforme regulamente a Portaria Inmetro nº 563/2016.
- 4.2.25.** cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.26.** Prestar os serviços perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

4.2.27. Demais cláusulas do Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO

5.1- A entrega dos itens “Produtos in natura” será parcelada, até 2 entregas semanalmente devido a falta de espaço para o armazenamento adequado nas unidades escolar. Após a solicitação dos itens a contratada terá o prazo máximo de 2 dias para realizar a entrega;

5.2- A entrega dos itens “Polpa de fruta” será quinzenalmente. Após a solicitação dos itens a contratada terá o prazo máximo de 4 dias para realizar a entrega;

5.3- Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato e a contratada deverá realizar a substituição de imediato a fim de não causar danos a contratante;

5.4- LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Nome da escola	Endereço	Horário
EMEIF de São Francisco	Rua Paraná, 1181, Centro, São Francisco - SP	6h00min as 11h00min.
PEI Escola Estadual Oscar Antônio da Costa	Av. Oscar Antônio da Costa, 377, Centro, São Francisco - SP	6h00min as 11h00min.

5.5- Os produtos deverão atender às normas de segurança alimentar e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes, e deverão ser acompanhados de notas fiscais, certificados de qualidade e documentos similares.

5.6- A entrega dos produtos envolve a disponibilização dos produtos, no local indicado pelo(a) Servidor(a) responsável pelo recebimento pelo Fiscal.

5.7- O transporte, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizada por funcionários da empresa ou transportadora. A Contratante NÃO irá colocar a disposição servidores para essa finalidade.

5.8- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1- O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração:

6.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

6.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

6.1.2. Por acordo entre as partes:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

- 6.1.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 6.1.2.2.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 6.1.2.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 6.2-** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 6.3-** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 6.4-** Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.
- 6.5-** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 6.6-** Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.
- 6.6.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.6.2.** Na hipótese de redução do preço registrado, será comunicado aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- 6.7-** Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.7.1.** Para fins do disposto neste item, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7.4. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.8- Em qualquer caso em que o preço for alterado, será alterado para TODOS os fornecedores registrados para aquele item.

6.9- O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.9.1. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

6.9.2. De todo caso, a Contratada NÃO poderá se recusar a entregar o item/prestar os serviços durante a análise do seu pedido, levando-se em conta a indisponibilidade do interesse público, devendo absorver os custos relativos oriundos da necessidade de entrega durante o prazo de análise, e respondendo de acordo com as sanções previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento desta cláusula.

6.10- Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o Art. 136 da lei 14.133/21, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

6.10.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

6.10.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

6.10.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

6.10.4. empenho de dotações orçamentárias.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- Os bens serão recebidos provisoriamente no momento de sua entrega.

7.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3- Os bens serão rejeitados se entregue com especificações diferente daquela contratada, sem aviso prévio e concordância antecipada pela contratante da eventual



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

substituição, bem como se fora do prazo de validade, com embalagens violadas ou não atendendo os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos.

7.4- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6- Quando a CONTRATADA persistir no erro de enviar produtos fora das especificações do Termo de Referência e consequentemente de seu instrumento contratual, ela será NOTIFICADA e, se necessário, terá seu Contrato rompido e responderá nos preceitos que demanda a legislação pertinente.

7.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1- Serão gestores e fiscais os que seguem:

8.1.1. Gestão: Sr. Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Depto. de Educação

8.1.2. Fiscalização: Sra. Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista.

8.1.3. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

8.1.4. A fiscalização do Contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2025:

12 Educação

12 306: Alimentação e Nutrição

12 306 0019: Merenda Escolar

12 306 0019 2020 0000: Manutenção do Setor de Merenda Escolar

Nº Ficha: 115 - 3.3.90.30.00 – Merenda Escolar Estadual

Nº Ficha: 118 – 3.3.90.30.00 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

10. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

10.1- O pagamento será realizado até 5 dias após entrega, através de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10.1.1. Outro critério poderá ser pactuado entre o Fiscal do Contrato e o fornecedor contratado.

10.1.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da chamada pública.

10.1.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

10.1.4. Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

10.1.5. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

11.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

11.9- As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

11.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11- Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12- A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.12.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

11.12.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12.3.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.13- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15- A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.15.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

empresa e derivadas de contratos distintos.

11.16- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.17- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.17.2. pagamento da multa;

11.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.18- A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1- Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

12.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

12.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, se for o caso, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. atraso na liberação das áreas, se for o caso, sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2- A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

12.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

12.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3- As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

12.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

12.4- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5- A extinção do instrumento contratual poderá ser:

12.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

12.7.1. devolução da garantia;

12.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

12.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

12.8- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.8.2. execução da garantia contratual para:

12.8.3. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.8.4. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.8.5. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;

12.8.6. retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9- A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10- Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

13. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

13.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

13.5- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6- A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

13.6.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

13.6.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

13.6.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

13.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

13.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

13.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8- O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

13.10- Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Lei nº 11.947, Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

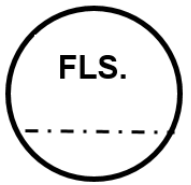
São Francisco, XX de XXXXXXX de 2025



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br



CONTRATANTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 09/2025

CHAMADA PÚBLICA 01/2025

DISPENSA 04/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses, para o município de São Francisco – SP.*

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

Página 58

Processo nº 09/2025 – Dispensa 04/2025 – Chamada Pública nº 01/2025



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00
Telefone: 17 3693-1101
Email institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Telefone:
Email institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

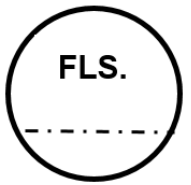
GESTOR DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br



Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 09/2025

CHAMADA PÚBLICA 01/2025

DISPENSA 04/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, XX/XX/2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

ANEXO VII – Documento de Formalização de Demanda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Departamento Municipal de Educação - Alimentação Escolar.

2. RESPONSÁVEL:

Viviani Conrado Reinoso, nutricionista responsável técnica.

Email: nutri10sf@gmail.com, contato: (17) 3693-1268

3. OBJETIVO

A presente chamada pública tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 6/2020, e demais legislações aplicáveis, para o atendimento da alimentação escolar dos estudantes da rede de ensino do município de São Francisco – SP.

4. PRAZO PARA ENTREGA

O fornecimento será dividido ao decorrer de 12 meses de acordo com a necessidade do setor, seguindo cardápio elaborado pela nutricionista e respeitando a sazonalidade dos produtos a serem entregues. O início das entregas após a assinatura do contrato.

5. PREVISÃO DO INÍCIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado e/ou aditado.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

As entregas devem ser realizadas nas cozinhas das unidades escolares do município:

- 1- PEI Escola Estadual Oscar Antônio da Costa, localizada na Avenida Oscar Antônio da Costa, 377, Centro, São Francisco-SP. Horário de entrega: das 6h30min as 14h00min.
- 2- EMEIF de São Francisco, localizada na rua Paraná, 1181, Centro, São Francisco – SP. Horário de entrega: das 6h30min as 10h00min e das 12h00min as 14h00min.
- 3- Maiores condições de entrega serão detalhadas no Termo de Referência.

7. QUANTO AO OBJETO

- Serviço não continuado
- Serviço continuado **sem** dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado **com** dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente/equipamentos

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

- Comum
- Especial

9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

A presente solicitação refere-se à compra de fruta, verduras e legumes, destinados ao preparo de refeições aos alunos da rede pública de ensino. Esse objeto é fundamental para complementar a alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Além de incentivar o desenvolvimento local por meio da valorização dos produtores da agricultura familiar e cumprir com a legislação vigente com a aplicação de no mínimo 30% dos recursos do PNAE para a compra de produtos desses fornecedores.

10. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para esta aquisição são oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e recurso próprio.

Fixas: 12 Educação

12 306: Alimentação e Nutrição

12 306 0019: Merenda Escolar

12 306 0019 2020 0000: Manutenção do Setor de Merenda Escolar

Nº Ficha: 115 - 3.3.90.30.00 – Merenda Escolar Estadual

Nº Ficha: 118 – 3.3.90.30.00 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

11. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base em contratações anteriores, estima-se o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

12. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

1- Gestão: Luciano Fernando Giacometi, Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2- Fiscalização: Viviani Conrado Reinoso, Nutricionista Responsável Técnica.

São Francisco- SP, 13 de janeiro de 2025.

LUCIANO FERNANDO GIACOMETI
DIRETOR DO DEPTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

VIVIANI CONRADO REINOSO
NUTRICIONISTA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

ANEXO VIII – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA Setor: Educação (alimentação escolar)

1. DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses, para o município de São Francisco – SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do produto	Unidade	Qtd. Ensino infantil	Qtd. Ensino fundamental e médio	Total	Preço de aquisição unitário (*)
Produtos in natura						
30.	Abacaxi Pérola “in natura”, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação. Em condições adequadas para o consumo, doce e suculento, pesando aproximadamente 1,5 kg cada unidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	350	750	1100	R\$ 7,70
31.	Abóbora Paulista, tamanho e coloração uniforme, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos. Embalado em embalagem plástica transparente.	Kg	50	60	110	R\$ 6,27
32.	Abóbora cabotiá, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com casca sã, sem rupturas, sem excesso de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa.	Kg	50	100	150	R\$ 5,47
33.	Acelga, ótima qualidade, folhas verdes, sem defeito, sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresca, apresentando tamanho e coloração uniforme, sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	70	200	270	R\$ 7,30
34.	Alface Americana, do tipo comum, inteira, fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Acondicionamento: embalado em plástico própria para alimento, pesando aproximadamente 1kg.	Maço	150	550	700	R\$ 9,67
35.	Almeirão, de 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades ou danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Sem sujidade, parasitas ou larva e outros defeitos que possam alterara sua aparência e qualidade, livre da maior parte possível de terra	Maço	-	70	70	R\$ 9,67



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

	e raízes. Acondicionamento: embalado em plástico própria para alimento, pesando aproximadamente 1kg.					
36.	Banana nanica “in natura”, frutos fisiologicamente desenvolvidos e sadios, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte, ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento. Acondicionamento: caixa plástica limpa e com boa aparência. Apresentar em pencas, com peso médio de 80 a 100 gramas cada unidade.	Kg	800	1300	2100	R\$ 5,38
37.	Batata doce, rosada, fresca e firme, sem defeitos internos e externos como deformação grave, broca acima de cinco perfurações, podridão, murcho, queimado e lesão com exposição da polpa; sem excesso de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência ou em saco plástico próprio para alimentos.	Kg	60	60	120	R\$ 5,62
38.	Beterraba, lavada, lisa, de 1ª qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. Acondicionamento: saco plástico próprio para alimentos.	Kg	40	60	100	R\$ 7,67
39.	Brócolis, cabeça bem fechada, de 1ª qualidade, não podem estar amarelados, deve apresentar coloração verde, novo, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionamento: cada peça deve estar envolvida em plástico filme.	Peça	100	200	300	R\$ 9,80
40.	Cenoura, de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, apresentar coloração e tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionamento: em saco plástico próprio para alimentos.	Kg	100	120	220	R\$ 7,95
41.	Cheiro-verde, folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalado em embalagem transparente, maço de 200 gramas.	Maço	180	350	530	R\$ 5,33
42.	Chuchu, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: em saco plástico próprio para alimentos.	Kg	30	30	60	R\$ 6,63
43.	Couve-Flor, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões, de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionamento: cada peça deve estar envolvida em plástico filme.	Peça	50	150	200	R\$ 10,62
44.	Couve manteiga, de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade	Maço	30	50	80	R\$ 8,57



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

	externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Embalado em embalagem plástica transparente, contendo 300gramas.					
45.	Laranja pêra fresca, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	1100	150	1250	R\$ 6,28
46.	Limão thaiti, procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo ser apresentado fresco, ter atingido grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não estarem danificadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidade, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a casca, isentos de umidade externa anormal, tamanho médio e uniforme. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência ou em saco plástico próprio para alimentos.	Kg	50	80	130	R\$ 4,60
47.	Goiaba vermelha, in natura, apresentando tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: saco plástico transparente próprio para alimentos.	Kg	300	300	600	R\$ 8,13
48.	Mamão formosa, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência	Kg	150	200	350	R\$ 6,93
49.	Mandioquinha “in natura”, de 1ª qualidade, firme e intacta, com coloração e tamanho uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica causado pelo manuseio ou transporte, ausente de sujidades e parasitas. Acondicionamento: saco plástico próprio para alimentos.	Kg	40	-	40	R\$ 18,65
50.	Pepino japonês, de 1ª qualidade, de tamanho médio, casca lisa, com polpa intacta, tamanho e coloração uniforme, típicos da variedade. Embalado em embalagem plástica transparente, sem sujidades, pragas ou larvas. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	100	350	450	R\$ 5,46
51.	Repolho verde, de 1ª qualidade, cabeça fechada, sem ferimentos ou defeitos, sem folhas sujas e manchas, pesando em media 1,5 a 2 kg a unidade. Acondicionamento: saco plástico plástica transparente próprio para alimentos.	Kg	200	450	650	R\$ 5,80
52.	Rúcula, produto de boa qualidade, limpo, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Embalado em embalagem plástica transparente, pesando 800gramas.	Maço	20	30	50	R\$ 9,67



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

53.	Tangerina, in natura, apresentando grau de maturação que permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	50	70	120	R\$ 7,62
54.	Tomate rasteiro, maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	320	650	970	R\$ 9,93
55.	Uva Vitória, sem semente, de 1ª qualidade, sabor característico, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos causados pelo manuseio e transporte. Acondicionamento: caixa plástica, limpa e com boa aparência.	Kg	200	200	400	R\$ 11,60
Polpa de fruta						
56.	Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar e conservantes - Sem sinais de descongelamento. Embalado em pacotes plásticos de 1 kg, devendo conter dados do fabricante e demais dados exigidos pelo órgão competente, prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. Transportado em veículo refrigerado.	Kg	120	250	370	R\$ 24,30
57.	Polpa de fruta congelada, sabor acerola, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar e conservantes - Sem sinais de descongelamento. Embalado em pacotes plásticos de 1 kg, devendo conter dados do fabricante e demais dados exigidos pelo órgão competente, prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. Transportado em veículo refrigerado.	Kg	60	250	310	R\$ 23,63
58.	Polpa de fruta congelada, sabor caju, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar e conservantes - Sem sinais de descongelamento. Embalado em pacotes plásticos de 1 kg, devendo conter dados do fabricante e demais dados exigidos pelo órgão competente, prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. Transportado em veículo refrigerado.	Kg	60	200	360	R\$ 23,63

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. ESTIMATIVA DE VALOR:

R\$ 103.712,40 (cento e três mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos)

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A solicitação tem como objetivo garantir o fornecimento de alimentos saudáveis aos alunos da rede pública municipal de ensino, através de compras de produtos da agricultura familiar. Os itens adquiridos serão destinados as unidades escolares EMEIF de São Francisco e PEI-



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

Escola Estadual Oscar Antônio da Costa, para a confecção da alimentação escolar aos alunos matriculados nessas unidades. O fornecimento de uma alimentação balanceada e adequada para cada faixa etária é fundamental para garantir maior rendimento escolar para os estudantes.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A entrega dos itens “Produtos in natura” será parcelada, até 2 entregas semanalmente devido a falta de espaço para o armazenamento adequado nas unidades escolar. Após a solicitação dos itens a contratada terá o prazo máximo de 2 dias para realizar a entrega;

4.2. A entrega dos itens “Polpa de fruta” será quinzenalmente. Após a solicitação dos itens a contratada terá o prazo máximo de 4 dias para realizar a entrega;

4.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato e a contratada deverá realizar a substituição de imediato a fim de não causar danos a contratante;

4.4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Nome da escola	Endereço	Horário
EMEIF de São Francisco	Rua Paraná, 1181, Centro, São Francisco - SP	6h00min as 11h00min.
PEI Escola Estadual Oscar Antônio da Costa	Av. Oscar Antônio da Costa, 377, Centro, São Francisco - SP	6h00min as 11h00min.

5. CONTROLE DE QUALIDADE HIGIÊNICO-SANITÁRIO

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para alunos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem atender ao disposto na legislação vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Aporecimento (MAPA).

6. AMOSTRAS

Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não serão necessário amostras por razões bastante óbvias, já que a verificação de amostras desses produtos como frutas, verduras e legumes não tem o condão de oferecer à contratante uma apresentação fidedigna de um padrão permanente e uniforme de produção destes produtos, de forma que a requisição acaba por resultar desprovida de finalidade e utilidade. Por ocasião das aquisições, deverá a municipalidade verificar se os produtos fornecidos atendem às características e padrões mínimos de qualidade definidos no edital, e eventualmente recusar o recebimento dos insumos que se apresentarem em desconformidade com os parâmetros de aceitabilidade consignados no ato convocatório, bem como aplicar as sanções previstas na lei e no instrumento contratual, se cabíveis.

Os itens polpa de fruta que passam por processo de manuseio, necessitam de amostra. A empresa vencedora deverá apresentar os itens na secretária de educação, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 1151 Centro, em São Francisco – SP, prazo máximo de 2 dias uteis após o encerramento da chamada pública, no horário de expediente das 8h00min às 11h00h e das 13h00min às 16h00h.

A amostra deverá vir etiquetada com os seguintes dados:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

A/C Departamento de Educação de São Francisco - SP

Chamada Pública Nº XX/2025

Nome do Licitante:

Identificação do produto:

Ingredientes:

Endereço do produtor:

Data de embalagem: XX/XX/2025

Data de fabricação: XX/XX/2025

Tabela nutricional:

Peso líquido: XXXg

Critérios que serão analisados: o produto deverá atender as especificações descritas do solicitado no edital, atender as características sensoriais como cor, sabor e cheiro, serão analisadas a embalagem e as especificações das legislações vigente sobre manipulação desses produtos e se o rótulo contém todas as informações obrigatórias.

O resultado da análise será publicado em 7 dias após a entrega da amostra. Em caso de não aprovação do item analisado, a prefeitura solicitará ao segundo colocado a amostra do produto, que será analisado nos mesmos critérios citados a cima, e assim sucessivamente até que seja atingido o objetivo de contratação e a compra do produto solicitado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Algumas especificações serão consignadas no edital e contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Acompanhar a prestação do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço devidamente capacitados nos termos do edital.
- 8.1.6. Demais estabelecidas em Edital e Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, devendo o fornecedor ser o produtor rural de tais itens.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 Educação

12 306: Alimentação e Nutrição

12 306 0019: Merenda Escolar

12 306 0019 2020 0000: Manutenção do Setor de Merenda Escolar

Nº Ficha: 115 - 3.3.90.30.00 – Merenda Escolar Estadual

Nº Ficha: 118 – 3.3.90.30.00 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado até 5 dias após entrega, através de Depósito em Conta Corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11.1.1. Outro critério poderá ser pactuado entre o Fiscal do Contrato e o fornecedor contratado.

11.1.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da chamada pública.

11.1.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

11.1.4. Em caso de quaisquer problemas com os itens entregues, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo das medidas cabíveis.

11.2. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será para 12 meses, conforme contrato e necessidade do item, podendo ser renovado, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor do contrato: Luciano Fernando Giacometi

Diretor do Departamento de Educação

Fiscal de contrato: Viviani Conrado Reinoso

Nutricionista

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

mais grave.

15.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o Contrato, caso já haja Contrato formalizado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

15.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

15.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

15.16.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.16.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.19.1. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
email: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br

FLS.

15.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.22.2. pagamento da multa;

15.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.23. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

São Francisco, 27 de janeiro de 2025

Responsáveis pela Demanda:

Viviani Conrado Reinoso
Fiscal do Contrato e Nutricionista

Luciano Fernando Giacometti
Gestor do Contrato

Conselho de Alimentação Escolar:

Designados pelo Decreto Nº 1756/2022

Sandro C. dos Santos
Poder Executivo

Simone V. de Matos
Profissional da Educação

Sirlei B. Facin
Profissional da Educação

Ana Paula A. Aguiar Belão
Pais de Aluno

Luzia Aparecida B. Gouvea
Sociedade Civil